



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: LUIZ FABIO SOARES-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.345/0001-38, com sede administrativa Av: Brasília nº 2462, sala 305 Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG – CEP: 35600-000, neste ato representado por Alexandre José Porto Bonfim, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 706.918.006-34 e RG nº M-4.000.234 SSP/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 013/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

- I. **Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Implantação de Unidade do Proinfância no Município de Pimenta/MG com Recursos do Termo de Compromisso PAR nº 201401565, nos termos do Procedimento Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial nº 013/2017.**
- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

Item	Quant	Descrição do Produto	Marca	Unitário	Total
6	2	Refrigerador vertical combinado com as seguintes características mínimas: Linha branca / Sistema de refrigeração "frostfree" / Voltagem 110 V ou 220 V (conforme demanda) / Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO / Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho / Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, conforme estabelecido na Portaria n.º20, de 01 de fevereiro de 2006 / Capacidade total (volume interno): mínima de 300 litros / Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca / Sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado no gabinete e nas portas / Gabinete tipo "duplex" com duas (2) portas (freezer e refrigerador) / Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes / Conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis / Prateleiras da porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis / Gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes / Prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer / Formas para gelo no compartimento do freezer / Gaxetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete / Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante / Dobradiças metálicas / Sapatas niveladoras / Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável / Gás refrigerante R600a / Obs.1: O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; ao Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, e à Resolução Conama nº 267 de 2000 / Obs. 2: O gás refrigerante deve ainda possuir baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme Protocolo de Kyoto de 1997e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05 / Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.	CONSUL	R\$ 1.930,00	R\$ 3.860,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 3.860,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 90 (noventa) dias, com termo inicial em 31/03/2017 e termo final em 31/06/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 013/2017** e seu Termo de Referência.
- II. A entrega será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.
- III. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.



- V. Os equipamentos e mobiliários serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- VII. O contratado prestará garantia mínima de 06 (seis) meses para os equipamentos e mobiliários.
- VIII. Os equipamentos e mobiliários, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de **R\$ 3.860,00** (Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
- II. O valor unitário dos equipamentos e mobiliários são aqueles constantes da planilha descritiva da Cláusula Segunda deste contrato e contempla todos os custos com mão de obra, fretes, carga, descarga e montagem, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 330 – 02.04.03.12.365.0006.1016.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.46.00 – outras Transferências Recursos FNDE e Fonte de recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos e mobiliários, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
  - II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- I. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  - II. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 013/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

Pimenta/MG, 31 de Março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
Ailton Costa Faria - Prefeito  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**LUIZ FABIO SOARES-ME**  
CNPJ nº 10.825.345/0001-38  
CNPJ nº 25.725.813/0001-70  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - *[Signature]*  
CPF: *544.138.946-04*

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
610	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 045/2017. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Implantação de Unidade do Proinfância no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** LUIZ FABIO SOARES-ME. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial nº 013/2017. **VIGÊNCIA:** 31/03/2017 à 31/06/2017. **Valor: R\$ R\$ 3.860,00 (Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais).** Dotação Orcamentária: Ficha 330 – 02.04.03.12.365.0006.1016.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.46.00 – outras Transferências Recursos FNDE e Fonte de recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 31 de Março de 2017. Rinaldo Nicodemos Teixeira - Pregoeiro**

  
**Rinaldo Nicodemos Teixeira**  
**Pregoeiro**

